



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI Nº 038/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025

“Institui a denominada "Lei Lucas" que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários que possuem contato direto com os alunos e professores de creches e escolas da Rede Pública Municipal e particulares, instaladas no município de Barão de Cotegipe/RS.”

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As creches e Escolas da Rede Pública Municipal e particulares, ficam obrigadas a oferecer aos funcionários, que possuem contato direto com os alunos, e professores, curso de primeiros socorros.

Art. 2º Os cursos serão ministrados por entidades e/ou instituições especializadas, ou por policiais militares - Bombeiros, pertencentes a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O curso terá validade de dois anos e deverá ter a participação dos funcionários que possuem contato direto com os alunos e professores das unidades de ensino.

Art. 3º As unidades de ensino da Rede Pública e particulares deverão ter kits de primeiros socorros.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará, as unidades particulares de ensino:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 100(cem) URMs (Unidade de Referência Municipal), aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - Cassação de Alvará de Funcionamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DOIS DIAS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

FRANCIEL TIAGO

IZYCKI:01150131055

Assinado de forma digital por
FRANCIEL TIAGO

IZYCKI:01150131055

Dados: 2025.07.02 10:42:12 -03'00'

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 038/2025.

A presente justificativa visa sustentar a imperativa necessidade da Lei nº 13.722, de 8 de outubro de 2018, conhecida como "Lei Lucas". Esta legislação estabelece a obrigatoriedade de capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados, bem como de espaços de recreação infantil e similares. A proposição e aprovação desta lei emergem de uma lamentável e trágica realidade: a ocorrência de acidentes dentro do ambiente escolares ou recreativos que, muitas vezes, poderiam ter desfechos diferentes caso houvesse pessoas capacitadas para prestar o primeiro atendimento.

A Urgência e a Vulnerabilidade do Público Infantil: Crianças e adolescentes, pela sua própria natureza exploratória e pela fase de desenvolvimento em que se encontram, estão mais suscetíveis a acidentes. Engasgos, quedas, cortes, convulsões, crises alérgicas e mal-estares súbitos são situações que podem ocorrer a qualquer momento no ambiente escolar ou em espaços de lazer. Nesses contextos, o tempo de resposta é crucial.

A Tragédia que Inspirou a Lei: A criação da Lei Lucas é uma resposta direta e necessária ao trágico falecimento de Lucas Begalli Zamora, um menino de 10 anos que sofreu um engasgo fatal durante um passeio escolar em 2017. A ausência de um profissional treinado em primeiros socorros no local para realizar a manobra de desengasgo evidenciou uma lacuna gravíssima na segurança e no protocolo de emergência dessas instituições. A memória de Lucas serve como um lembrete contundente da urgência de prevenir que outras famílias passem pela mesma dor.

O Dever de Cuidado e a Responsabilidade Institucional: Escolas e espaços recreativos assumem, no período em que as crianças estão sob sua guarda, o dever de cuidado e proteção. A capacitação em primeiros socorros não é apenas uma medida preventiva; é uma extensão inegável desse dever. Garante que, em caso de emergência, os profissionais responsáveis tenham o conhecimento e a confiança necessários para agir de forma eficaz, estabilizando a vítima e minimizando danos enquanto o socorro especializado não chega.

A capacitação em primeiros socorros é um investimento de baixo custo se comparado ao valor inestimável de uma vida. Cursos básicos de primeiros socorros são acessíveis e de fácil assimilação, proporcionando um retorno social imenso. A implementação da lei não apenas protege vidas, mas também eleva o padrão de segurança e a reputação das instituições.

Em síntese, a Lei Lucas representa um avanço fundamental na proteção de nossas crianças e adolescentes. Ela transforma a intenção de proteger em ação concreta, garantindo que os ambientes onde eles passam grande parte do tempo sejam locais mais seguros e preparados para qualquer eventualidade. Sua existência é uma prova do compromisso da sociedade com a vida e o bem-estar de suas gerações futuras.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, AOS DOIS DIAS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FRANCIEL TIAGO

IZYCKI:011501310

55

Assinado de forma digital por

FRANCIEL TIAGO

IZYCKI:01150131055

Dados: 2025.07.02 10:42:53

-03'00'

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, PREFEITO MUNICIPAL.

Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -

CEP: 99740-000 - Fone: 54 99632 3244

E-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

Site Oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br